

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 102/2024

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], Vice-Presidente no uso da nomeação que lhe advém do Despacho N.º 78/2021, de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 317/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 214 – 04 de novembro de 2021. Vereadora, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho N.º 76/2021 (Fixação e Nomeação de Vereadores a Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 315/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 215 – 05 de novembro de 2021, com os seguintes Pelouros: Educação; Cultura e Promoção de Eventos; Bibliotecas; Turismo; Administração Geral e Arquivo; Recursos Humanos; Comunicação, Inovação e Tecnologias de Informação; Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Higiene Urbana, Espaços Verdes, Jardins e Fiscalização Ambiental, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, cuja publicação teve lugar no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, páginas 30 a 32, adiante designado por Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ILUMINAÇÕES - TEIXEIRA COUTO, LDA, pessoa coletiva e número único de identificação fiscal 509760215, inscrita no Registo Comercial de Paredes, com sede na Rua da Agrela, N.º 67, freguesia e concelho de Paredes, representado neste ato por Carlos Alberto Machado da Silva Macedo, portador do cartão de [REDACTED]

Assinada digitalmente por ÉLIA LUISA DIAS GONÇALVES ASCENSAO
Data: 2024.10.18 15:32:14 BST

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA MACEDO
Data: 2024.10.18 15:24:11 BST



Cláusula 4ª

Faturação e condições de pagamento

1. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante a fatura discriminada referente aos serviços prestados, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
2. A fatura deverá ser emitida em nome do Primeiro Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----
3. O processamento dos pagamentos será efetuado de forma faseada, nos seguintes termos: -----
 - a) 1.º processamento: 30% do preço contratual com o início das montagens; -----
 - b) 2.º processamento: 35% do preço contratual após a inauguração total da iluminação pública decorativa em novembro de 2024; -----
 - c) 3.º processamento: 30% do preço contratual até 13 de dezembro de 2024; -----
 - d) 4.º processamento: 5% (considerado a título de retenção) após conclusão dos serviços em 31 de janeiro de 2025.-----
4. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos dos números anteriores.-----
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
6. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo Município de Santa Cruz é a YET (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas. --
7. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura -----
8. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda -----

Assinada digitalmente por **ÉLHA HUIA DAS GONÇALVES**
ASCENÇÃO
Data: 2024.10.18 15:32:14 BST

Assinada digitalmente por **CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA MACEDO**
Data: 2024.10.18 15:24:11 BST



Cláusula 5ª

Caução

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.-----

Cláusula 6ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) Em caso de atraso na prestação dos serviços, o Primeiro Outorgante, notificará Segundo Outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar os serviços em falta; ---
 - b) O Primeiro Outorgante aplicará ao Segundo Outorgante, por cada dia de atraso, uma sanção, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, que poderá oscilar entre 20% e 50% do preço contratual. -----
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao Segundo Outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo Primeiro Outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos;-----
 - d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 16 de outubro foi designado como gestor de contrato efetivo,

Assinada digitalmente por [REDACTED] e o endereço de correio eletrónico ASCENSÃO [REDACTED]
Data: 2024.10.18 15:22:14 BST

[REDACTED] como gestor de contrato suplente [REDACTED]

[REDACTED], o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO
DA SILVA MACEDO
Data: 2024.10.18 15:24:11 BST



Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer um dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 9ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
 2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP). -----
 3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato, sem que por este para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito. -----
 4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação dos serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
 5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
- O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----

Assinada digitalmente por ELIA LUISA DIAS GONÇALVES
ASCENSAO
Data: 2024.10.18 15:24:11 BST

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO
DA SILVA MACEDO
Data: 2024.10.18 15:24:11 BST



- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais; -----
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais; -----
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato. -----
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou no disposto no contrato. -----
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Primeiro Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador. -----
- Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSAÇÃO
Data: 2024.10.18 15:38:14 BST
- Obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO
DA SILVA MACEDO
Data: 2024.10.18 15:24:11 BST



Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. Por via do Despacho n.º 615/2024, proferido a 02 de agosto de 2024, foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, em cumprimento com a alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em articulação com o disposto no n.º 2 do artigo 23º do articulado do Orçamento Municipal para 2024. -----
3. O procedimento de Concurso de Conceção com publicação no JOUE foi autorizado por despacho de 02 de agosto de 2024, do Vereador Miguel Alves, em substituição da Vice-Presidente, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 612/2024. -----
4. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 18 de outubro de 2024, da Sr.ª Vice-Presidente Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão.-----
5. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho do da Sr.ª Vice-Presidente éljia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, datado de 18 de outubro de 2024. -----
6. O encargo resultante do presente contrato é de EUR 204.000,00 (duzentos e quatro mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.-----
7. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0216-020220.-----
8. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2024/851. -----
9. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico -----

Assinada digitalmente por www.aci.gov.pt ELIA LUISA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2024.10.18 15:32:14 BST

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO
DA SILVA MACEDO
Data: 2024.10.18 15:24:11 BST



Cláusula 11^a
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 18 de outubro de 2024.

-----O Primeiro Outorgante-----O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por ÉLIA LUÍSA DIAS GONÇALVES
ASCENSÃO
Data: 2024.10.18 15:32:14 BST

Assinada digitalmente por CARLOS ALBERTO MACHADO
DA SILVA MACEDO
Data: 2024.10.18 15:24:11 BST

